



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 78806/2013
DENUNCIANTE	██████████
DENUNCIADO	██████████
ASSUNTO	RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
DELIBERAÇÃO Nº 053/2015 – CED	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 5 e 6 de novembro de 2015, no uso das competências que lhe confere o inciso III do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pela relatora, a conselheira Maria Eliana Jubé Ribeiro; e

Considerando a aprovação, por unanimidade, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pela conselheira relatora.

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do CAU/BR:

1 – Aprovar o Relatório e Voto, que conhece do recurso, porém nega provimento pela manutenção da decisão proferida pelo Plenário do CAU/MG do dia 22 de setembro de 2014, onde determina a aplicação da penalidade de advertência reservada ao arquiteto e urbanista ██████████, por infração aos incisos VII e X do art. 18 da Lei 12.378/2010; e

2 – Encaminhar o referido processo para ser apreciado na 48ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2015.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO

Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES

Coordenador Adjunto

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO

Membro

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Membro

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO

Membro
